



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Decreto n.º 60 de 27 de março de 2024.

Instituí a Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Corumbiara-RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.083/2010, que dispõe sobre os princípios da educação integral;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; e altera a Lei n.º 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei n.º 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 170, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Alfabetização alfabetiza Corumbiara e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a implementação da Política de Escola em Tempo Integral, nas Instituições Pública da Rede Municipal de Corumbiara, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A organização da jornada escolar da Escola em Tempo Integral tem por finalidade:

I- Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade;

II-Garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes em suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural;

III-Executar a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO Lei n.º 051 de 17 de agosto de 2015, e o Plano Nacional de Educação.

IV-Ampliar progressivamente a oferta da educação básica em tempo integral de forma a garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes, a partir de um currículo intencional que amplie e articule diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais, esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade.

V- Implementar estratégias de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens na garantia de alfabetização.

DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º Entende-se por Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, as unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo o desenvolvimento integral de todos os educandos.

Art. 4º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, ou em dois períodos incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, oficinas, alimentação, higienização, entre outros.

Art. 6º De acordo com o Art. 36 da resolução CNE/CEB n.º 07/2010, considera-se como período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400(mil e quatrocentas) horas.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (mais possibilidades novas e não para fazer mais do mesmo);
- IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI) abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);
- VII) compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da Mantenedora e Escola o papel de articulador e ser gestora dos tempos e espaços;
- VIII) incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º Destaca-se como princípios da educação integral:

- I) a articulação curricular com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 10º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral, todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12º Os princípios e os referenciais curriculares das Escolas de Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, Portarias e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 13º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 14º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, sala de jogos, laboratório, quadra, áreas externas, salas de multiuso, entre outros, ou fora dele, equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgão ou instituições locais, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 15º Cabe a Mantenedora juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assegurar progressivamente, a infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

DO PÚBLICO ALVO E DA ESCOLA

Art. 16º No ano de 2024 as atividades da Política de Escola em Tempo Integral, será instituída no CMEI Jusaia Maia da Silva, na Educação Infantil/Creche, deste Município.

§1º O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se "Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas"

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto "Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas" em local visível.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35(trinta e cinco) horas/aula;

§2º A carga horária diária mínima de 7(sete) horas e máxima de 9(nove) horas de jornada, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II 3(três) horas diárias e 15(quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5(cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com

formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

§3º A escola poderá optar por atender 7(sete) horas diárias e 35(trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso entre outros.

III- A organização curricular das atividades complementares, ofertadas em forma de oficinas, serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em Portaria própria.

IV As horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 18º A adoção da Escola em Tempo Integral na educação infantil/Creche, terá duração de 9 (nove) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 1.800 (um mil e oitocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que a criança permanece na escola, em atividades escolares e/ou em outros espaços educacionais, sendo:

§ 1º Serão até 9 (nove) horas, acrescido da reserva do tempo destinado ao acolhimento das crianças, planejado e executado pela equipe gestora, com o apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 2º O Intervalo do almoço, higienização e descanso, será dirigido por professores habilitados, monitores, com apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 4º A organização curricular, no que tange as atividades complementares na etapa da Educação Infantil devem contemplar atividades que considerem:

I Identidade e Autonomia;

II - Movimento;

III Lógica Matemática;

IV- Linguagem (corporal, artístico, musical, oral e escrita);

V- Natureza e Sociedade;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes à Escola em Tempo Integral serão custeadas preferencialmente por dotação orçamentária própria e, através de fomento oriundos dos programas do Governo Federal, o qual deverão estar consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

§1º O valor total do fomento pactuado, através da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e da Portaria n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe do Programa de Escola em Tempo Integral, será destinado a despesas correntes e a despesas de capital, sendo:

I-Percentual de despesas correntes (custeio): 70%;

II-Percentual de despesas de capital: 30%

Art. 20º A aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será acompanhada pelo CACS FUNDEB, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 22º A seleção de mediadores, auxiliares, monitores, quando necessária, se dará por Chamada Pública.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, o mapeamento de recursos humanos necessários, visando garantir a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo planejamento logístico quanto à alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 25º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação indicar a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas e acompanhamento pedagógico, visando garantir a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 26º Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude

de sua implementação.

Art. 27º O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à ampliação do atendimento.

§1º A instituição da Escola em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal de Corumbiara/RO, gradativamente, respeitando a dotação orçamentária, conforme dispor o chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto.

§2º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio deste Decreto e por Resolução emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe gestora da Escola em Tempo Integral.

Art. 29º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 27 de março de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 27/03/2024 às 13:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **186520** e o código verificador **78428D80**.

Docto ID: 186520 v1